



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº PE15-2026-3

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de MUCURI-BA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

ID Licitacoes-e: A DEFINIR- (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$40.765,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 27/10/2026 as 09h:30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – Ampla concorrência, com aplicação dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (exclusividade afastada – art. 49, II e III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3
(Processo Administrativo nº 2061/2026)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mucuri-BA, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Petrobrás, nº. 258, Centro, Cidade de Mucuri-BA, CEP 45.930.000, através do Agente de Contratação o Sr. Alan Rodrigues Pereira – Matrícula nº 10.224, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2889 de 05 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 10 de fevereiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), Decreto Municipal nº 2768/2024 (Regulamenta sobre Fiscais de Contratos), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações do Banco do Brasil – licitacoes-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015. A presente licitação será processada em ampla concorrência, afastada a participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar, conforme justificativa constante do item 1.3 do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, mantidos os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar (regularidade fiscal tardia e empate ficto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.11. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação, admitida pelo art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se: (i) pelo reduzido valor estimado da contratação e pela natureza do objeto – solução de software de prateleira, já disponível no mercado –, que não exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua execução, havendo no mercado empresas aptas a executá-lo isoladamente; (ii) pela necessidade de responsabilidade única e integral pela solução, pela migração e pela guarda de dados sensíveis de saúde dos pacientes (Lei nº 13.709/2018); e (iii) pela necessidade de fiscalização simplificada de serviço contínuo e crítico para a assistência hospitalar, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após efetuar login no sistema provedor, o licitante poderá realizar o download do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total global;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar o valor máximo estimado para a contratação, constante do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta que permanecer acima desse valor após a negociação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,20% (duas décimas por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste certame envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item nº 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

7.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

7.3. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

7.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

h) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do Anexo III-F deste Edital.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.3.2.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitada a comprovação às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) cessão de uso (licenciamento/locação) e suporte técnico de sistema informatizado de gestão hospitalar que contemple, no mínimo, prontuário eletrônico do paciente (PEP) e faturamento hospitalar e ambulatorial do SUS (SIH/SUS e SIA/SUS);

b) implantação com migração/conversão de dados de sistema hospitalar legado.

7.3.2.2 Os atestados deverão comprovar prestação de serviço pelo período mínimo 06 (seis) meses ininterruptos, admitida a soma de atestados para comprovação deste período, desde que se refiram a períodos distintos e não concomitantes. O período mínimo justifica-se por corresponder a 6 (seis) ciclos mensais completos de faturamento SIH/SUS e SIA/SUS, prazo necessário para demonstrar a estabilidade da solução em produção, e representa 50% (cinquenta por cento) da vigência inicial do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

7.3.2.3 Será admitida a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não se exigindo, para fins de comprovação da capacidade técnica, que a experiência anterior tenha sido executada exclusivamente para a Administração Pública.

7.3.2.4 Justificativa das parcelas de maior relevância: a parcela da alínea “a” corresponde ao item 1 da contratação (aproximadamente 95% do valor estimado) e concentra os módulos cuja falha compromete a assistência (PEP) e a receita do hospital (faturamento SUS); a parcela da alínea “b” corresponde ao item 2 e constitui etapa crítica para a continuidade assistencial e para a integridade dos prontuários. Os demais módulos (recepção, estoque, AMB) não são exigidos em atestado por serem funcionalidades usuais de mercado.

7.3.2.5 Declaração formal, emitida pela própria licitante, de disponibilidade de estrutura técnica e operacional mínima necessária à execução do objeto, contendo:

a) infraestrutura tecnológica (servidores próprios ou de provedores de infraestrutura em nuvem, ambiente de hospedagem, rotinas de backup e disponibilidade do sistema), com a identificação dos provedores de infraestrutura e dos subprocessadores de dados a serem utilizados (razão social, serviço prestado e local de armazenamento dos dados), observado o item 5.18 do Termo de Referência, segundo o qual o uso dessa infraestrutura não configura subcontratação do núcleo do objeto, que permanece vedada;

b) equipe técnica mínima para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, 1 (um) profissional responsável pela implantação/migração de dados e 1 (um) profissional de suporte técnico/TI, com comprovação de vínculo (empregatício, societário ou por prestação de serviço), a ser apresentada no momento da contratação ou quando solicitado pela Administração.

7.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

7.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.3.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando o licitante for inscrito no respectivo cadastro;

7.3.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

7.3.3.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

7.3.3.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelos dos Anexos III-A e III-E.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

7.3.4 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

7.3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.3.5.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos gerais, conforme modelos dos Anexos III-D e III-E deste Edital.

7.4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.4.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

7.4.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

7.4.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

7.4.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

7.4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, admitido o envio por e-mail apenas quando solicitado pelo Pregoeiro em sede de diligência.

7.4.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.4.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.4.17 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.18 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.1.

7.4.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

7.4.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mucuri.ba.gov.br ou junto ao Departamento de licitações, através do e-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mucuri-BA.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>) e-mail da Departamento de Licitações e Contratos (licitacao@mucuri.ba.gov.br).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<https://doem.org.br/ba/mucuri/editais>) e no portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2 Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos.

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

11.11.3 ANEXO III – Declarações exigidas

11.12 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mucuri, na seguinte dotação orçamentária:

12.12.1 Unidade: 131300 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2066 – Man. dos Serv. Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Saúde; Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte do Recurso: 1500.

Mucuri-BA, 13 de outubro de 2026.


Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. PLANILHA DE ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação/cessão de uso de software integrado de gestão hospitalar, contendo AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna e Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente, Faturamento Ambulatorial e de Internação, incluindo suporte técnico e manutenção.	Mensal	12	R\$ 3.221,78	R\$ 38.661,36
2	Implantação, migração e treinamento.	Serviço	01	R\$ 2.104,14	R\$ 2.104,14
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 40.765,50

1.3. O valor estimado é de R\$ 40.765,50, inferior a R\$ 80.000,00. Por isso, a regra geral do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 seria a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 manda aplicar esse dispositivo às licitações e contratos. Essa exclusividade, porém, não é absoluta. O art. 49 da mesma Lei Complementar afasta os benefícios dos arts. 47 e 48 nas hipóteses que enumera. A seguir, demonstra-se que o presente caso se enquadra nessas hipóteses.

1.3.1 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que os arts. 47 e 48 não se aplicam quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e

empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1.3.2 A reserva de cota do art. 48, III, também não se aplica. Ela se destina à aquisição de bens de natureza divisível, e o objeto é um serviço de natureza indivisível: um sistema único, prestado por um único fornecedor responsável.

1.3.3 Diante do exposto, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, o art. 10 do Decreto Federal nº 8.538/2015, entende-se pelo afastamento da exclusividade de participação para ME/EPP e da prioridade de contratação local/regional. O certame deverá ser processado em ampla concorrência, mantidos os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de contratação que prevê a operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação aplicado à gestão do Hospital Municipal São José. O objeto se enquadra como comum devido aos seguintes fatores: Disponibilidade no Mercado - Existem inúmeras empresas especializadas capazes de fornecer licença de uso, implantar e realizar a migração de dados de sistemas hospitalares. Serviços Padronizáveis - Treinamento, suporte técnico, migração de dados e manutenção preventiva/corretiva são atividades cujos padrões de desempenho e qualidade são facilmente mensuráveis e descritos de forma objetiva no edital. Soluções de Prateleira (SaaS ou Licença) - A "cessão de uso" indica que o município não contratará o desenvolvimento de um software do zero (o que seria um serviço especial/complexo), mas sim a licença de uma solução que já existe e será adaptada.

1.5 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses contado da data de sua celebração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos, formalizada em Termo Aditivo.

1.6 Os serviços descritos neste termo serão destinados ao atendimento do Hospital São José.

1.7 Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá considerar no preço global todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive implantação, migração/conversão, treinamento, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, deslocamentos eventualmente necessários, tributos e demais encargos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência apresenta as especificações técnicas para a cessão de licença de uso, por prazo determinado, de soluções em tecnologia da informação compostas por sistemas integrados e estruturantes. Esses sistemas são indispensáveis para modernizar a gestão hospitalar, otimizar rotinas administrativas e assistenciais, evitar retrabalhos e unificar os bancos de dados em uma plataforma sincronizada e de base única.

2.2. A necessidade da contratação estende-se e consolida-se em virtude da recente municipalização do Hospital Municipal São José, situado no distrito de Itabatã, município de Mucuri/BA, cujas

responsabilidades assistenciais, financeiras e patrimoniais foram integralmente transferidas para a gestão municipal. A operação continuada e informatizada desta unidade hospitalar é medida inadiável para garantir a segurança dos pacientes, a precisão dos registros clínicos e o faturamento correto dos procedimentos junto ao SUS (SIH/SUS e SIA/SUS).

2.3. A contratação unificada e com base integrada visa alcançar os seguintes objetivos finalísticos: Gestão de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, Automatizar de forma robusta e integrada as recepções interna (AIH) e externa (AMB), regulação de leitos, faturamento, controle de estoque de insumos críticos/medicamentos (com rastreabilidade por lote e validade) e manter o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) operando de forma multiprofissional.

2.4. Ressalta-se que a integração do sistema não constitui mera conveniência administrativa, mas requisito essencial para o adequado funcionamento da solução pretendida.

2.5. Fundamentação na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.6. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala."

2.7. Após análise técnica, conclui-se pela não divisão do objeto, uma vez que os itens 1 (cessão de uso, suporte e manutenção) e 2 (implantação, migração e treinamento) são técnica e funcionalmente interdependentes e a solução demanda integração plena entre AIH, AMB, estoque, recepção, prontuário eletrônico e faturamento, com responsabilidade única pelo banco de dados, pela migração, pelo suporte e pela continuidade do serviço, conforme fundamentado nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar. A divisão, no caso, acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos da parte final da Súmula nº 247 do TCU e do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Dessa forma, restam demonstradas as razões técnicas, operacionais, econômicas e de interesse público que justificam a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global em lote único, medida que assegura a eficiência da gestão pública municipal e a adequada prestação dos serviços à população de Mucuri/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O custo estimado total da contratação foi definido após pesquisa de preços realizada conforme o Decreto Municipal nº 2631/2021, pela média simples apurada no Mapa Comparativo de Preços da Cotação nº 43/2026, de 07/08/2026 (data-base do orçamento estimado), que considerou: (a) o preço médio obtido no Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.), calculado a partir de, no

mínimo, 3 (três) contratações similares; e (b) o preço do contrato vigente (Termo de Contrato nº DL07-25) atualizado pelo IPCA-E, conforme memória constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 40.765,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, já incluído o serviço único de implantação, migração e treinamento.

4.3. Os preços unitários foram fixados em duas casas decimais, segundo a regra de arredondamento da ABNT NBR 5891, e os totais obtidos pela multiplicação do unitário arredondado pela quantidade (item 1: R\$ 3.221,78 × 12 = R\$ 38.661,36; item 2: R\$ 2.104,14 × 1 = R\$ 2.104,14), conforme memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar e Mapa Comparativo de Preços retificado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos funcionais

5.1. Licença de uso do sistema informatizado de gestão hospitalar pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os setores do Hospital Municipal São José.

5.2. Inclusão dos módulos de AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna e Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente e Faturamento Ambulatorial e de Internação.

5.3. Interface amigável, acessível por navegador e compatível com o ambiente operacional existente.

5.4. Integração entre os módulos, assegurando consistência dos dados e rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos.

5.5. Geração de relatórios gerenciais e operacionais compatíveis com as necessidades do SUS e dos órgãos de controle.

Requisitos técnicos

5.6. Tecnologia atualizada e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.7. Acesso multiusuário, com controle de perfis e permissões.

5.8. Armazenamento seguro, backup automático e mecanismos de proteção e criptografia dos dados.

5.9. Ambiente em nuvem ou infraestrutura que assegure disponibilidade, segurança e recuperação em caso de falhas.

5.10. Suporte técnico mediante abertura de chamados, com atendimento compatível com a criticidade das ocorrências.

5.11. Observância da legislação de proteção de dados e das regras de segurança da informação aplicáveis. Portanto, a presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de adotar uma plataforma tecnológica que não apenas otimize a gestão de saúde pública, mas que possua requisitos nativos de segurança da informação (Privacy by Design e Privacy by Default). O sistema contratado deverá garantir:

5.1.1.1 Segurança e Sigilo: Mecanismos robustos de criptografia de dados em repouso e em trânsito.

5.1.1.2 Controle de Acesso: Rastreabilidade total de acessos por meio de logs auditáveis (quem acessou, quando e o que visualizou).

5.1.1.3 Níveis de Permissão: Controle de acesso baseado em perfis funcionais (médicos, enfermeiros e recepcionistas veem apenas o necessário).

5.1.1.4 Gestão de Incidentes: Planos de contingência e resposta rápida a vulnerabilidades.

5.1.1.5 A exigência de conformidade com a LGPD neste Termo de Referência visa mitigar riscos jurídicos, administrativos e financeiros para a Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

Requisitos administrativos e contratuais

5.12. Vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada.

5.13. Implantação, parametrização, migração/conversão de dados e treinamento dos usuários.

5.14. Pagamento mensal após o recebimento e aceite dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução.

5.15. Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021 e aos regulamentos municipais pertinentes.

5.16. Designação de gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução.

Vistoria

5.17. Não será exigida inspeção prévia do local onde os serviços serão realizados.

Subcontratação

5.18. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do núcleo do objeto, assim entendidos a cessão de uso, a manutenção corretiva, legal e evolutiva do sistema, a implantação, a migração/conversão de dados, o treinamento e o suporte técnico.

a) Não configura subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de provedores de infraestrutura em nuvem (data center, hospedagem, armazenamento, processamento e cópias de segurança) ou de subprocessadores de dados estritamente necessários à disponibilização da solução, desde que previamente identificados e autorizados, observadas as condições das alíneas seguintes.

b) Os provedores de infraestrutura e os subprocessadores deverão ser identificados (razão social, CNPJ ou identificação equivalente, serviço prestado e local de armazenamento dos dados) na declaração do item 7.3.2.5, alínea "a", do Edital, e confirmados na assinatura do contrato, cabendo à CONTRATANTE autorizá-los ou recusá-los motivadamente.

c) A substituição ou inclusão de provedor ou subprocessador deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dependerá de nova autorização, salvo situação emergencial devidamente justificada, que deverá ser comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas.

d) A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive por atos e omissões de seus provedores e subprocessadores, que não mantêm qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá assegurar que provedores e subprocessadores observem deveres de segurança da informação, confidencialidade e sigilo equivalentes aos deste Termo de Referência e

do contrato, formalizados em instrumento próprio, a ser apresentado à CONTRATANTE quando solicitado.

f) Os dados deverão ser armazenados preferencialmente em território nacional. A transferência internacional de dados pessoais somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mediante ciência e autorização prévia da CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da LGPD, e responderá pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados por si e por seus provedores e subprocessadores, inclusive pela comunicação imediata de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

Garantia da Contratação

5.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, O contrato de locação de software (SaaS) envolve a prestação de serviços continuados de tecnologia, não há risco de deterioração de patrimônio público físico, a execução do objeto depende da entrega de acessos e suporte técnico;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Início da execução do objeto: De imediato a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do Contrato;

6.1.2. Os serviços presenciais (implantação, parametrização, treinamento e operação assistida) serão prestados no Hospital Municipal São José, no distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA; o sistema será disponibilizado em nuvem, conforme item 6.6.

6.1.3. Os serviços presenciais de implantação e treinamento serão prestados, preferencialmente, das 08h às 12h e das 14h às 17h, admitidos turnos noturnos e finais de semana quando necessários (itens 6.2.5 e 6.2.10); o suporte técnico observará o regime 24x7 previsto no item 6.7.

6.1.4. A base de dados do sistema deverá ser compartilhada entre os seus usuários, bem como observar as normas e os procedimentos de acesso.

6.1.5. O sistema permitirá a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, observados a Lei nº 13.787/2018 (digitalização e guarda de prontuário do paciente), a Resolução CFM nº 1.821/2007 (normas técnicas para sistemas informatizados de prontuário), a Portaria GM/MS nº 2.073/2011 (padrões de interoperabilidade de sistemas de informação no SUS), a Portaria GM/MS nº 1.434/2020 (Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDs), as normas de faturamento SIH/SUS, SIA/SUS e da tabela SIGTAP, e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.6. O sistema deverá estar em pleno funcionamento no final da fase de implantação.

6.2. MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS:

6.2.1. Realização da conversão da base de dados e reorganização das informações contidas no sistema legado do hospital, possibilitando seu processamento por meio da nova solução.

6.2.2. Serão migrados:

6.2.2.1 Prontuário Eletrônico: Histórico clínico completo, evolução médica, anamneses, alergias e antecedentes.

6.2.2.2 Exames e Imagens: Laudos laboratoriais, relatórios e, se aplicável, caminhos de imagens (padrão DICOM/PACS).

6.2.2.3 Cadastros de Base: Pacientes (CNS, CPF, RG, endereço), profissionais de saúde, prestadores e fornecedores.

6.2.2.4 Dados de Faturamento: Histórico de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) para auditorias futuras.

6.2.2.5 Tabelas de Apoio: Estoque de farmácia, lotes, validades e códigos de procedimentos (SIGTAP/SUS).

6.2.3. A conversão será realizada com base nos arquivos disponibilizados pela equipe técnica da Contratante.

6.2.4. Ambiente de Testes (Homologação): Exigência de uma migração simulada (mock migration) em ambiente de testes para que os servidores do município validem se os dados migraram corretamente antes da virada oficial.

6.2.5. Janela de Baixo Impacto: A migração final deve ocorrer em horários de menor movimento hospitalar (madrugadas ou finais de semana).

6.2.6. Plano de Contingência (Rollback): Exigência de um plano detalhado para reverter a operação para o sistema antigo imediatamente caso o novo sistema falhe na virada.

6.2.7. Relatório de Carga e Logs: Apresentação de relatórios quantitativos (ex: 50.000 pacientes cadastrados na origem = 50.000 importados no destino).

6.2.8. Tratamento de Inconsistências: Relatório descritivo de dados corrompidos ou rejeitados na migração (ex: CPFs inválidos que não puderam ser importados) para saneamento posterior.

6.2.9. Concluído de forma satisfatória o processo de migração e conversão dos dados e reestruturação das informações, será emitido um “Termo de Aceite de Migração e Conversão”.

6.2.10. Cronograma de Implantação, com prazos contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço (D0): (ETAPA 1) – até D+3: reunião inicial, congelamento do escopo, plano de migração e plano de contingência (rollback); (ETAPA 2) – até D+7: liberação do ambiente em nuvem e do ambiente de testes (homologação), com mapeamento e liberação de acessos de rede e segurança; (ETAPA 3) – até D+20: carga de dados, parametrização, migração simulada (mock migration) e validação pela Contratante dos cadastros essenciais (pacientes, profissionais, convênios, produtos/estoque), das regras de faturamento, das tabelas e do prontuário eletrônico; (ETAPA 4) – até D+25: treinamento das equipes em turnos, inclusive noturnos, para recepção, ambulatório, médicos, enfermagem, farmácia/estoque e faturamento; (ETAPA 5) – até D+30: virada do sistema (Go-Live), com carga final de saldos de estoque e pacientes internados, bloqueio de inserção de dados no sistema anterior e início da operação oficial; (ETAPA 6) – de D+30 a D+60: operação assistida e estabilização, com presença física de consultores

nas principais áreas do hospital, ajustes de relatórios, permissões e suporte ao faturamento. Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa aceita pela fiscalização, sem prejuízo das sanções por atraso injustificado.

6.3. DA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO:

6.3.1. Compreende os serviços de instalação, integração, parametrização, ajustes legais, testes e liberação final aos usuários, conforme cronograma de execução a ser fornecido pela Contratada após a assinatura contratual, respeitando os prazos e condições deste Termo de Referência.

6.4. DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS:

6.4.1. Visa à qualificação dos usuários para que estejam plenamente aptos a operar o sistema contratado, com domínio de todas as funcionalidades, sendo ministrado em datas e horários acordados entre as partes.

6.4.2. Número de usuários: Ilimitado

6.4.3. A capacitação deverá contemplar todas as funcionalidades e módulos disponíveis, abrangendo todos os usuários designados.

6.5. DO TERMO DE ACEITE:

6.5.1. Após o encerramento bem-sucedido das atividades técnicas, como migração, implantação e treinamento, será emitido o “Termo de Aceite”, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM:

6.6.1. Os sistemas de informações e programas deverão ser mantidos e hospedados em servidor na nuvem da CONTRATADA.

6.6.2. Manutenção corretiva: corresponde à correção de falhas funcionais identificadas pelos usuários, como inconsistências em telas, regras de negócio, relatórios ou integrações.

6.6.3. Manutenção legal: refere-se às modificações decorrentes de alterações legais, cuja implementação deve ser planejada e executada sem causar prejuízos à operação do sistema ou descumprimento normativo.

6.6.4. A Contratada deverá preservar a segurança e integridade de todos os dados armazenados no sistema, realizando backups automáticos e mantendo cópias de segurança que permitam a restauração completa das informações em caso de falhas operacionais ou incidentes de segurança.

6.6.5. A plataforma de hospedagem deve oferecer elasticidade suficiente de armazenamento, possibilitando a escalabilidade da infraestrutura de TI conforme a demanda.

6.6.6. A arquitetura lógica, física, de banco de dados e de infraestrutura em nuvem (SaaS) ficará a critério e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de entrega e qualidade estabelecidos nesta seção.

6.7. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

6.7.1. A CONTRATADA deverá realizar, até o final do período de vigência contratual, a manutenção corretiva e adaptativa da Solução Tecnológica, sem custo adicional;

6.7.2. A empresa contratada deverá atender em sistema de turno, com escala de 24x7, aos chamados utilizando-se o critério de priorização abaixo definidos.



6.7.3. Nível de Suporte Técnico:

PRIORIDADE	IMPACTO / URGÊNCIA	TEMPO
<u>CRÍTICA</u>	- Sistema parado; - Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável (ex.: fechamento de competência SIH/SIA); - Paralisação de setor assistencial (recepção, PEP, prescrição, internação, farmácia ou faturamento);	- Atendimento em até 1 (uma) hora, 24x7, com solução de contorno em até 4 (quatro) horas e resolução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas; - Deverá apresentar solução de emergência.
<u>ALTA</u>	- Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema; - Não há compromisso imediato e inadiável do usuário; - Alguns usuários precisam ter a solução de suas demandas adiada.	- Ação em até 6 horas da abertura do chamado com resolução em 02 (dois) dias úteis. - Deverá apresentar solução de contorno.
<u>MÉDIA</u>	- Erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores.	- Ação dentro de 10 horas da abertura do chamado e resolução em 05 (cinco) dias.
<u>BAIXA</u>	- Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	- Ação em 24 horas de abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.

6.7.4. A CONTRATADA manterá canal de emergência exclusivo para incidentes críticos, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados (telefone e sistema de chamados), com registro de protocolo, data e hora de abertura e de encerramento de cada chamado.

6.7.5. Escalonamento técnico obrigatório: nível 1 (atendimento/suporte) na abertura; nível 2 (técnico especialista) se não houver solução de contorno em até 2 (duas) horas; nível 3 (coordenação técnica/desenvolvimento) se não houver solução de contorno em até 4 (quatro) horas, com comunicação ao fiscal técnico do contrato.

6.7.6. A solução deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), excluídas as paradas programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas fora dos horários de maior movimento hospitalar.

6.7.7. Os níveis de serviço serão aferidos mensalmente pelo fiscal técnico, a partir de relatório de chamados e de disponibilidade apresentado pela CONTRATADA junto com a nota fiscal (Instrumento de Medição de Resultado – IMR), e seu descumprimento sujeitará a CONTRATADA às multas previstas na Minuta de Contrato (Anexo II).

6.8. Recursos a serem disponibilizados

6.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários, para manter o sistema em perfeito funcionamento.

6.8.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8.3. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução, inclusive erros de funcionamento do sistema, inconsistências de dados, falhas de atualização legal e de integração com os sistemas do SUS, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021. As correções observarão os prazos de atendimento e solução dos níveis de serviço do item 6.7 deste Termo de Referência, contados da notificação pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e pela correção dos vícios identificados, nos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. Formas de transferência de conhecimento

6.9.1. haverá capacitação operacional dos usuários, além da entrega das informações técnicas necessárias para continuidade/transição contratual.

6.9.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9.3. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: (a) entrega à Contratante, em até 15 (quinze) dias do término ou da extinção do contrato, de cópia integral e atualizada da base de dados (cadastros, prontuários, faturamento, estoque e demais registros), em formato estruturado, aberto e utilizável (SQL e/ou CSV), acompanhada de dicionário de dados e descrição das tabelas e relacionamentos; (b) apoio técnico à migração para o sistema sucessor, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem ônus adicional; (c) manutenção do acesso de consulta ao sistema durante o período de transição; (d) eliminação das cópias mantidas pela CONTRATADA somente após o aceite formal da Contratante quanto à integridade dos dados entregues, com emissão de termo de eliminação, observada a Lei nº 13.709/2018. Os dados pertencem exclusivamente à Contratante, vedada qualquer retenção como forma de garantia de pagamento.

6.9.4. Mecanismos formais de comunicação

6.9.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes: Ordem de Serviço; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; e-mails e Cartas; e outros

6.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Reunião Inicial

7.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas em Lei, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5. Fiscalização Administrativa

7.5.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na legislação federal e municipal, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o

empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.6. Gestor do Contrato

7.6.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em Lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7. Do recebimento

7.7.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.8.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento, na forma do anexo I.

7.9. Sanções Administrativas

7.9.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo II), que fixa os percentuais, bases de cálculo e gradação das multas.

7.10. São obrigações da CONTRATANTE:

7.10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.10.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.10.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.10.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

7.10.6. Definir produtividade ou capacidade mínima da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;



7.11. São obrigações do CONTRATADO:

7.11.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.11.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

7.11.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.11.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.11.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.11.8. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Ao final de cada mês de competência, o Contratado apresentará relatório dos serviços executados no período (disponibilidade do sistema, chamados abertos e atendidos e níveis de serviço alcançados); quanto ao item 2, a medição ocorrerá em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite de Migração e Conversão e do Termo de Aceite previsto no item 6.5.

8.1.2. A cobrança da licença mensal (item 1) somente terá início a partir da virada do sistema (Go-Live – ETAPA 5 do cronograma do item 6.2.10). A primeira mensalidade corresponde ao primeiro mês de operação contado do Go-Live e fica condicionada ao aceite operacional, aferido pelo fiscal técnico ao final desse primeiro mês de serviço, mediante termo que ateste o pleno funcionamento dos módulos contratados, a conclusão da migração de dados e o treinamento dos usuários. As mensalidades seguintes serão medidas a cada mês de operação. Não é devido qualquer valor do item 1 no período de implantação anterior ao Go-Live, e as pendências que impeçam o aceite operacional suspendem a cobrança até sua correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos serviços utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.8. O fiscal técnico do contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes.

8.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.15. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora, observadas as condições de medição previstas neste Termo de Referência.

8.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os



seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único.

9.1.2. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e do TCU, a regra geral é o parcelamento. Contudo, no caso de Sistemas Integrados de Gestão Hospitalar (ERP), o Lote Único é amplamente aceito

e recomendado devido ao risco de incompatibilidade técnica e à necessidade de responsabilidade única e integral do fornecedor pela solução

9.1.3. A solução será adjudicada em lote único porque os itens 1 e 2 constituem etapas técnica e funcionalmente interdependentes: a implantação, migração/conversão de dados e treinamento são indispensáveis para que a cessão de uso do sistema possa ser efetivamente disponibilizada e utilizada. A contratação de fornecedores distintos criaria risco de incompatibilidade, indefinição de responsabilidades, duplicidade de esforços e prejuízo à continuidade e à integridade dos dados hospitalares.

9.1.4. O software de gestão hospitalar pretendido é uma solução de caráter altamente integrado e modular, onde os dados gerados na Recepção e no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) alimentam diretamente e em tempo real o Controle de Estoque/Farmácia e, consequentemente, os módulos de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial (AIH e AMB). Desta forma: a Migração de Dados Históricos exige conhecimento da arquitetura do banco de dados da solução a ser implantada, o que recomenda que seja executada pelo mesmo fornecedor responsável pela cessão de uso; o Treinamento das Equipes exige o domínio das regras de negócio, fluxos e usabilidade específicos da ferramenta que será licitada; o Suporte Técnico e Manutenção 24x7 dependem umbilicalmente de como o sistema foi implantado e parametrizado na fase inicial.

9.1.5. Não se exige que o licitante seja o desenvolvedor ou o titular dos direitos autorais do software, bastando que possua direitos, licenças e autorizações suficientes para ceder o uso da solução, executar a migração e prestar o suporte e a manutenção durante toda a vigência contratual, comprovados na forma do Edital.

9.2. Regime de execução

9.2.1. Empreitada por preço global, com pagamento da licença de uso em até 12 (doze) parcelas mensais, a primeira vinculada ao Go-Live e ao aceite operacional aferido ao final do primeiro mês de serviço, nos termos do item 8.1.2, e pagamento único referente à implantação, migração/conversão e treinamento, após o respectivo aceite, conforme os quantitativos e valores da proposta vencedora.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

9.4.1.4. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitada às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021), com prestação mínima de 6 (seis) meses, admitida a soma de atestados de períodos distintos:
- cessão de uso e suporte técnico de sistema de gestão hospitalar que contemple, no mínimo, prontuário eletrônico do paciente (PEP) e faturamento hospitalar e ambulatorial do SUS (SIH/SUS e SIA/SUS);
 - implantação com migração/conversão de dados de sistema hospitalar legado.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Justificativa: a parcela da alínea “a” corresponde ao item 1 (cerca de 95% do valor estimado) e concentra os módulos cuja falha compromete a assistência (PEP) e a receita do hospital (faturamento SUS); a parcela da alínea “b” corresponde ao item 2, etapa crítica para a integridade dos prontuários. O período mínimo de 6 (seis) meses corresponde a 6 ciclos mensais completos de faturamento SIH/SIA, necessários para demonstrar a estabilidade da solução em produção, e a 50% da vigência inicial do contrato.

Mucuri – BA, 11 de agosto de 2026.


Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos dispositivos da Lei 14.133/21 e Decretos Municipais nº 2632/21 que regulamenta a Lei 14.133/2021, nº 2631/21 que dispõe sobre Cotação de Preço e nº 2768/24 que regulamenta fiscais de contratos, editamos esse documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para subsidiar a futura contratação, visando caracterizar o interesse público sobre o problema envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade.

I. Da Necessidade Da Contratação

Os serviços objeto desta contratação prevê operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação, aplicado à manutenção da gestão do Hospital São José. A contratação busca a Integração de Dados, Otimização das Rotinas Administrativas, Modernizar os processos administrativos, evitando retrabalhos, redundâncias e inconsistências e atender às normativas legais aplicáveis.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços administrativos, clínicos e operacionais do Hospital Municipal São José. O sistema informatizado é essencial para organização, registro, controle, integração e rastreabilidade das atividades hospitalares.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os módulos de AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna, Recepção Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente e Faturamento Ambulatorial e de Internação, garantindo informações consistentes e apoio à gestão.

O Município não dispõe de infraestrutura técnica própria ou equipe especializada suficiente para desenvolver e manter solução dessa complexidade, sendo necessária a contratação de empresa especializada. A solução também deverá apoiar o atendimento das normas e diretrizes do SUS, da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle.

Com a alteração do procedimento para Pregão Eletrônico, a Administração passa a buscar, em ambiente competitivo, a proposta mais vantajosa para a prestação continuada do serviço, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da assistência.

II. Da Previsão Da Contratação No Plano De Contratações Anual

Embora o Município de Mucuri/BA ainda não tenha instituído formalmente o seu Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário em vigor.

III. Requisitos da Contratação

Requisitos funcionais

- Licença de uso do sistema informatizado de gestão hospitalar pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os setores do Hospital Municipal São José.
- Inclusão dos módulos de AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna e Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente e Faturamento Ambulatorial e de Internação.
- Interface amigável, acessível por navegador e compatível com o ambiente operacional existente.
- Integração entre os módulos, assegurando consistência dos dados e rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos.
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais compatíveis com as necessidades do SUS e dos órgãos de controle.

Requisitos técnicos

- Tecnologia atualizada e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

- Acesso multiusuário, com controle de perfis e permissões.
- Armazenamento seguro, backup automático e mecanismos de proteção e criptografia dos dados.
- Ambiente em nuvem ou infraestrutura que assegure disponibilidade, segurança e recuperação em caso de falhas.
- Suporte técnico mediante abertura de chamados, com atendimento compatível com a criticidade das ocorrências.
- Observância da legislação de proteção de dados e das regras de segurança da informação aplicáveis.

Requisitos administrativos e contratuais

- Vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada.
- Implantação, parametrização, migração/conversão de dados e treinamento dos usuários.
- Pagamento mensal após o recebimento e aceite dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução.
- Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021 e aos regulamentos municipais pertinentes.
- Designação de gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução.

Vistoria

- Não será exigida inspeção prévia do local onde os serviços serão realizados.

Subcontratação

- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do núcleo do objeto – cessão de uso, manutenção, implantação, migração/conversão de dados, treinamento e suporte técnico do sistema –, a fim de assegurar responsabilidade única pelo resultado e a integridade e o sigilo dos dados de saúde dos pacientes. Não configura subcontratação o uso de provedores de infraestrutura em nuvem (data center, hospedagem, armazenamento, processamento e cópias de segurança) ou de subprocessadores de dados, desde que previamente identificados e autorizados pela Contratante,

permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pelos deveres de segurança e sigilo, pela localização e eventual transferência internacional dos dados e pelo cumprimento da LGPD, nos termos do Termo de Referência.

Garantia da Contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

IV. Estimativas das Quantidades Para a Contratação

A quantidade foi definida com base na necessidade integral de cobertura do sistema em todos os setores do hospital e na necessidade de continuidade dos serviços e também nas informações do Termo de Contrato nº DL07-25 com o período de 01/10/2025 a 30/09/2026. Por se tratar de serviço de operação continuada, as informações foram levantadas no contrato vigente e nas respectivas liquidações, que constituem o documento de suporte aos quantitativos referido no DFD. Memória dos quantitativos: (i) Item 1 – 12 (doze) mensalidades, correspondentes à vigência inicial de 12 meses (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), com cobertura de todos os setores do hospital, na mesma estrutura do contrato DL07-25 (12 mensalidades); (ii) Item 2 – 1 (um) serviço de implantação, migração/conversão de dados e treinamento, por se tratar de nova contratação que exige a transição da base de dados existente para a solução a ser contratada, também previsto no contrato DL07-25 (1 serviço).

Por fim, verifica-se que não existem contratações interdependentes que impeçam a execução do objeto, embora existam serviços de infraestrutura que dão suporte à solução, o que assegura a integridade e precisão da estimativa aqui apresentada.

Planilha de Itens com base no valor atualmente praticado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação/cessão de uso de software integrado de gestão hospitalar, contendo AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna e Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente, Faturamento Ambulatorial e de Internação, incluindo suporte técnico e manutenção.	Mensal	12	R\$ 3.025,55	R\$ 36.306,60
VALOR CORRIGIDO PELO IPCA-E				R\$ 3.170,71	R\$ 38.048,52

2	Implantação, migração e treinamento.	Serviço	01	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
VALOR CORRIGIDO PELO IPCA-E				R\$ 2.074,99	R\$ 2.074,99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO VIGENTE ATUALIZADO PELO IPCA-E (JUL/2025 A JUN/2026)					R\$ 40.123,51

A tabela acima apresenta os valores do contrato vigente (DL07-25) e os mesmos valores atualizados pelo IPCA-E, que constituem uma das fontes da pesquisa de preços. A metodologia de formação do valor estimado observa as seguintes etapas distintas:

(a) Preço histórico do contrato vigente (DL07-25): Item 1 – R\$ 3.025,55/mês (R\$ 36.306,60 em 12 meses); Item 2 – R\$ 1.980,00; total R\$ 38.286,60.

(b) Preço histórico atualizado pelo IPCA-E (julho/2025 a junho/2026): Item 1 – R\$ 3.170,71/mês (R\$ 38.048,52); Item 2 – R\$ 2.074,99; total R\$ 40.123,51.

(c) Preço de mercado obtido no Banco de Preços (plataforma NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.), correspondente à média de, no mínimo, 3 (três) contratações similares: Item 1 – R\$ 3.272,86/mês (R\$ 39.274,32); Item 2 – R\$ 2.133,29; total R\$ 41.407,61.

(d) Valor estimado adotado: média simples, item a item, entre (b) e (c), conforme Mapa Comparativo de Preços da Cotação nº 43/2026, de 07/08/2026: Item 1 – R\$ 3.221,78/mês (R\$ 38.661,36 em 12 meses); Item 2 – R\$ 2.104,14; total R\$ 40.765,50.

Critério de arredondamento: a média simples do item 1 resulta em R\$ 3.221,785 ($R\$ 3.170,71 + R\$ 3.272,86 \div 2$). O preço unitário foi fixado em duas casas decimais (centavo, menor unidade monetária), segundo a regra da ABNT NBR 5891: quando o algarismo a ser eliminado é 5 seguido apenas de zeros, o algarismo anterior permanece inalterado se for par – no caso, 8 –, resultando em R\$ 3.221,78. O valor total do item é obtido pela multiplicação do preço unitário já arredondado pela quantidade ($R\$ 3.221,78 \times 12 = R\$ 38.661,36$), de modo que unitário e total sejam exatamente reproduzíveis na proposta, no contrato e nas medições. O item 2 não exigiu arredondamento [$(R\$ 2.074,99 + R\$ 2.133,29) \div 2 = R\$ 2.104,14$]. O valor de R\$ 38.661,42, que constava da versão anterior do Mapa Comparativo, resultava da multiplicação da média não arredondada (R\$

3.221,785 × 12) e foi retificado, prevalecendo para todos os fins os valores acima, que somam R\$ 40.765,50.

V. Levantamento De Mercado

Para a definição da solução mais adequada à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa no Banco de Preços (plataforma NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.), cujo relatório apresenta preço médio calculado a partir de, no mínimo, 3 (três) contratações similares de outros entes públicos, e por meio da atualização monetária, pelo IPCA-E, dos valores do contrato vigente com o Município de Mucuri/BA, no período de julho de 2025 a junho de 2026 (art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). O relatório do Banco de Preços integra os autos junto ao Mapa Comparativo.

A estimativa de preços para esta contratação foi consolidada pela média simples do Mapa Comparativo de Preços (Cotação nº 43/2026), entre o preço obtido no Banco de Preços e o preço do contrato vigente corrigido pelo IPCA-E, e constitui o valor máximo aceitável para a contratação, no critério de julgamento de menor preço global.

VI. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 40.765,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e foi elaborada com base em diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2631/2021, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se métodos reconhecidos para formação de preços referenciais na Administração Pública. A data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, é 07/08/2026, data do Mapa Comparativo de Preços.

VII. Descrição da Solução como um Todo.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso, implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento de sistema informatizado de gestão hospitalar.

O início da execução do objeto será de imediato a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do Contrato, os sistemas de informações e programas deverão ser mantidos e hospedado em servidor na nuvem da contratada. A contratada deverá preservar a segurança e integridade de todos os dados armazenados nos sistemas, realizando backups automáticos e mantendo cópias de segurança que permitam a restauração completa das informações em caso de falhas operacionais ou incidentes de segurança.

A contratada deverá fazer a conversão da base de dados e reorganização das informações contidas nos sistemas legados do hospital, possibilitando seu processamento por meio da nova solução. A conversão será realizada com base nos arquivos disponibilizados pela equipe técnica da Contratante. Os serviços de instalação, integração, parametrização, ajustes legais, testes e liberação final aos usuários, conforme cronograma de execução a ser fornecido pela Contratada se dará logo após a assinatura contratual.

A empresa contratada deverá atender em sistema de turno, com escala de 24x7, aos chamados para suporte técnico. Para a perfeita execução dos dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades aqui estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

A contratada deverá promover capacitação de todas as funcionalidades e módulos disponíveis, abrangendo todos os usuários designados, a qualificação dos usuários para que estejam plenamente aptos a operar o sistemas contratado, com domínio de todas as funcionalidades, será ministrada no Hospital Municipal São José, em datas e horários acordados entre as partes.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução.

A fundamentação do parcelamento ao planejamento e às contratações de serviços, estão embasadas especialmente no regime do art. 18 e as disposições sobre parcelamento de serviços. Após análise técnica, conclui-se pela não divisão do objeto em módulos independentes, pois a solução demanda integração plena entre AIH, AMB, estoque, recepção, prontuário eletrônico e faturamento. A contratação

fragmentada poderia gerar incompatibilidade entre sistemas, aumento da complexidade de suporte, riscos à segurança da informação e dificuldade de responsabilização por falhas. A solução será adjudicada em lote único porque os itens 1 e 2 constituem etapas técnica e funcionalmente interdependentes: a implantação, migração/conversão de dados e treinamento são indispensáveis para que a cessão de uso do sistema possa ser efetivamente disponibilizada e utilizada. A contratação de fornecedores distintos criaria risco de incompatibilidade, indefinição de responsabilidades, duplicidade de esforços e prejuízo à continuidade e à integridade dos dados hospitalares.

Justificativa Técnica: Indivisibilidade e Risco Operacional Responsabilidade Única pelo Resultado (Single Point of Contact): A implantação e a migração de dados de um Prontuário Eletrônico e sistema de faturamento (AIH/AMB) são processos críticos. Se o software for de uma empresa (Empresa A) e a implantação/treinamento de outra (Empresa B), qualquer falha técnica, atraso ou erro na migração de dados gerará um "jogo de empurra" de responsabilidades, inviabilizando a cobrança de garantias e o cumprimento do SLA.

Incompatibilidade Metodológica: Cada software integrado de gestão hospitalar possui uma arquitetura de banco de dados e regras de negócio específicas. A migração e a parametrização exigem conhecimento da arquitetura do banco de dados da solução a ser implantada, razão pela qual devem ser executadas pelo mesmo fornecedor responsável pela cessão de uso, garantindo a integridade dos dados dos pacientes. Não se exige que o licitante seja o desenvolvedor ou o titular dos direitos autorais do software, bastando que possua direitos, licenças e autorizações suficientes para ceder o uso, migrar os dados e prestar o suporte durante toda a vigência. Continuidade Assistencial e Segurança do Paciente: O ERP hospitalar lida diretamente com vidas humanas. Eventuais falhas na comunicação entre a empresa do software e a empresa implantadora podem resultar em indisponibilidade do sistema de recepção ou PEP, paralisando o atendimento médico e gerando graves riscos assistenciais.

Justificativa Econômica: Eficiência e Prevenção de Prejuízos Economia de Escala (Barganha Comercial): Agrupar o fornecimento das licenças com os serviços de

implantação em um único lote amplia a competição entre fornecedores tecnicamente aptos e permite formação de preço global com melhor alocação dos custos de implantação e operação, de modo que as licitantes possam oferecer preços mais competitivos no valor global, diluindo as margens de lucro dos serviços nos ganhos recorrentes da locação. Mitigação do Risco de "Preço Simbólico" e Abandono: Caso o Item 2 (Implantação) fosse vencido por uma empresa sem capacidade técnica pelo menor preço, o fracasso na execução impediria o hospital de usufruir do Item 1 (Software). O hospital teria o custo administrativo de rescindir o contrato, realizar nova licitação e arcar com o prejuízo financeiro do atraso no faturamento do SUS e convênios. Redução de Custos Administrativos de Gestão Contratual: Gerenciar dois contratos distintos para um mesmo objetivo final (o sistema funcionando) duplica o custo operacional da fiscalização de contratos da instituição, exigindo mais horas de trabalho da equipe de TI e do setor de contratos.

Tratamento favorecido às ME/EPP: o valor estimado (R\$ 40.765,50) é inferior a R\$ 80.000,00, o que atrairia, como regra, a participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006). Entende-se, contudo, pelo afastamento da exclusividade com fundamento no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006: (i) trata-se de solução especializada de gestão hospitalar com faturamento SUS, segmento em que não se identificou, no âmbito local e regional, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a cumprir as exigências do instrumento convocatório; e (ii) a restrição da disputa a ME/EPP, em serviço contínuo e crítico para a assistência, representaria risco ao conjunto do objeto e à continuidade do atendimento. O certame será processado em ampla concorrência, mantidos os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006. A reserva de cota (art. 48, III) não se aplica, por se tratar de serviço indivisível.

Participação em consórcio: recomenda-se a vedação, admitida pelo art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor estimado e a natureza do objeto – solução de software já disponível no

mercado –, que não exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de empresas distintas, havendo no mercado empresas aptas a executá-lo isoladamente; a necessidade de responsabilidade única pela solução, pela migração e pela guarda de dados sensíveis de saúde; e a necessidade de fiscalização simplificada de serviço contínuo e crítico.

Qualificação técnica: a comprovação de capacidade técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021): (a) cessão de uso e suporte de sistema de gestão hospitalar que contemple, no mínimo, prontuário eletrônico do paciente e faturamento SUS (SIH/SIA), correspondente ao item 1 (cerca de 95% do valor estimado); e (b) implantação com migração/conversão de dados de sistema hospitalar legado, correspondente ao item 2. O período mínimo de 6 (seis) meses de execução corresponde a 6 ciclos mensais de faturamento SUS, necessários para demonstrar a estabilidade da solução em produção.

Diante do exposto, a contratação do sistema integrado para o Hospital São José, atende aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência, além de garantir o cumprimento das normativas legais. A realização da licitação por menor preço global, em lote único, é a opção mais vantajosa, garantindo a padronização tecnológica, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e o atendimento às demandas da população de Mucuri/BA.

IX. Resultados Pretendidos.

Nesse contexto, os resultados pretendidos são:

- Assegurar a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais do Hospital Municipal São José.
- Integrar os setores e módulos hospitalares em ambiente único.
- Reduzir retrabalho, inconsistências e duplicidade de registros.
- Melhorar o controle de estoque, atendimentos, prontuários e faturamento.
- Disponibilizar informações confiáveis e auditáveis aos gestores e órgãos de

controle.

- Elevar a eficiência operacional e a qualidade da gestão hospitalar.
- Fortalecer a segurança, rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações.
- Disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual.
- Promover capacitação dos usuários e adequada utilização da solução.

X. Providências a Serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução do objeto contratado e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar previamente e durante a execução contratual as seguintes providências:

- Designação de equipe técnica responsável, composta por servidores da área administrativa, para acompanhamento, fiscalização e apoio à execução do contrato;
- Indicação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação da execução contratual;
- Levantamento e organização das informações e bases de dados existentes, visando subsidiar os processos de migração, conversão e validação dos dados para o novo sistema;
- Disponibilização de infraestrutura tecnológica mínima, incluindo equipamentos, acesso à internet estável, rede interna e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução;
- Garantia de acesso às dependências e às informações institucionais, necessárias para a implantação, parametrização e operacionalização do sistema;
- Mobilização e disponibilização dos servidores públicos para participação em treinamentos e capacitações, assegurando o adequado uso da solução implantada;

- Definição de fluxos internos de trabalho e revisão de procedimentos administrativos, quando necessário, para adequação às funcionalidades e rotinas do sistema;
- Acompanhamento contínuo das etapas de implantação, migração e testes, validando os dados e certificando-se da integridade das informações transferidas;
- Estabelecimento de canais de comunicação com a contratada, garantindo agilidade na resolução de demandas, dúvidas e eventuais inconsistências;
- Adoção de medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso de usuários, definição de perfis e responsabilidades, bem como políticas de backup e proteção de dados;
- Planejamento da transição entre sistemas, quando aplicável, de forma a evitar descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos à gestão administrativa;
- Monitoramento dos níveis de serviço contratados (SLA), verificando o cumprimento dos prazos, qualidade do suporte técnico e desempenho da solução;
- Registro e documentação de todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, subsidiando a avaliação do desempenho da contratada e futuras contratações.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

Para a plena execução do objeto proposto, verifica-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, as quais se relacionam direta ou indiretamente com a solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, podendo impactar sua implementação, operação e continuidade.

Nesse sentido, destacam-se:

- Contratações de serviços de infraestrutura tecnológica, tais como fornecimento de acesso à internet, redes de comunicação de dados e serviços

de hospedagem (quando aplicável), essenciais para o funcionamento adequado dos sistemas;

- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática, incluindo computadores, servidores, dispositivos de rede e periféricos, necessários à utilização da solução pelos diversos setores da Administração;
- Contratação de serviços de backup e armazenamento de dados, quando não contemplados integralmente na solução a ser contratada, visando garantir a segurança, integridade e disponibilidade das informações;
- Soluções de segurança da informação, como antivírus corporativo, firewall e mecanismos de controle de acesso, indispensáveis para proteção dos dados e conformidade com boas práticas de governança;
- Serviços de capacitação e treinamento adicionais, quando necessários para aperfeiçoamento contínuo dos usuários e adequação às atualizações da solução;
- Contratos de suporte técnico e manutenção de sistemas legados, durante o período de transição, quando aplicável, a fim de garantir a continuidade dos serviços até a completa migração para a nova solução;

A Administração deverá observar, no planejamento e na execução dessas contratações, a compatibilidade técnica, a integração entre soluções e a racionalização dos recursos públicos, de forma a evitar sobreposições, redundâncias ou incompatibilidades que possam comprometer os resultados pretendidos.

XII. Possíveis Impactos Ambientais.

A contratação de solução em Tecnologia da Informação, embora caracterizada predominantemente como serviço de natureza digital, pode ensejar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos tecnológicos. Nesse contexto, identificam-se os seguintes possíveis impactos:

- Consumo de energia elétrica, decorrente da utilização contínua de equipamentos de informática, servidores e infraestrutura de rede necessários à operação dos sistemas;
- Geração de resíduos eletroeletrônicos (e-lixo), em virtude da substituição, atualização ou descarte de equipamentos de informática eventualmente obsoletos;
- Consumo de insumos físicos, como papel e suprimentos de impressão, ainda que em menor escala, considerando a transição para processos digitais;
- Impactos associados a data centers, quando houver uso de infraestrutura externa para hospedagem da solução, incluindo consumo energético e emissões indiretas de carbono;
- Descarte inadequado de equipamentos e componentes tecnológicos, que pode ocasionar contaminação ambiental caso não sejam observadas práticas corretas de destinação final.

Diante desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Priorização de soluções digitais e processos eletrônicos, com vistas à redução do uso de papel e outros insumos físicos;
- b) Adoção de práticas de eficiência energética, incluindo o uso racional dos equipamentos e, sempre que possível, a utilização de tecnologias com menor consumo de energia;
- c) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- d) Incentivo à utilização de infraestrutura tecnológica sustentável, incluindo data centers que adotem práticas de eficiência energética e redução de emissões;
- e) Promoção da conscientização dos usuários, quanto ao uso responsável dos recursos tecnológicos e à redução de desperdícios;
- f) Avaliação contínua dos impactos ambientais, buscando a melhoria dos processos e a adoção de boas práticas de sustentabilidade.

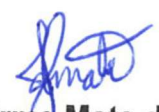
XIII. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema informatizado de gestão hospitalar, incluindo implantação, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, é tecnicamente necessária e viável para atender às necessidades do Hospital Municipal São José, no distrito de Itabatã, Mucuri/BA.

A solução apresenta-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços, integrar os setores hospitalares, aprimorar a gestão e garantir maior segurança e confiabilidade das informações. A opção pela realização de Pregão Eletrônico, em vez de contratação por dispensa emergencial, permite a seleção competitiva da proposta mais vantajosa, desde que o objeto seja caracterizado e especificado como serviço comum e estejam presentes os requisitos legais para a adoção da modalidade.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do planejamento, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, seguida da realização de Pregão Eletrônico, observando-se integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

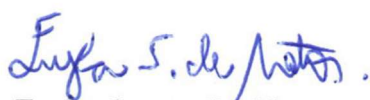
MUCURI – BA, 07 de agosto de 2026.



Jaqueline Firme Mata da Costa
Diretora Administrativa



Evanilson Alves Lima
Diretor de Departamento



Eryka Souto De Matos
Diretora de Departamento



MUCURI
GOVERNO
MUNICIPAL

**NOVO TEMPO.
NOVA HISTÓRIA.**

MAPA DE RISCO

1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR:

Nº	Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas ou Mitigadoras
1	Interrupção no funcionamento do hospital devido à descontinuidade do sistema atual	Operacional	Alta	Alta	Alto	Formalização e celebração de novo contrato com migração dos dados e implantação concluída antes do prazo.
2	Falha na migração de dados entre sistemas	Técnico	Média	Alta	Alto	Exigir plano técnico de migração e testes de validação; disponibilizar ambiente de homologação.
3	Incompatibilidade com os sistemas do SUS (SIH/SUS, SIA/SUS, RAAS, etc.)	Técnico/Legal	Média	Alta	Alto	Exigir compatibilidade técnica no TR e testes prévios de integração.
4	Descumprimento dos prazos pela empresa contratada	Contratual	Média	Média	Médio	Prever penalidades no contrato; exigir cronograma detalhado com responsabilidades.
5	Vulnerabilidades de segurança da informação e violação à LGPD	Segurança da Informação	Média	Alta	Alto	Exigir compliance com a LGPD, hospedagem segura (Tier III ou ISO 27001) e controle de acesso com logs.
6	Atendimento técnico insatisfatório ou demorado	Qualidade/Serviço	Média	Média	Médio	Definir SLAs no contrato (ex: suporte 24h, tempo de resposta máximo) e monitorar o IMR mensalmente.
7	Risco de inexecução dos preços ofertados	Econômico-Financeiro	Baixa	Alta	Médio	Pesquisa de preços no BPS e validação por nota fiscal anterior.



MUCURI
GOVERNO
MUNICIPAL

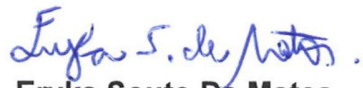
NOVO TEMPO.
NOVA HISTÓRIA.

8	Ausência de capacitação adequada aos usuários do sistema	Capacitação	Média	Média	Médio	Exigir treinamento de no mínimo 10h com material em português claro e contextualizado à realidade do SUS.
9	Dependência técnica exclusiva de fornecedor único	Estratégico	Alta	Média	Médio	Manter registro técnico detalhado do sistema e dados para facilitar futura transição ou nova contratação.
10	Descontinuidade do serviço ao fim do contrato sem nova contratação licitatória	Planejamento	Alta	Alta	Alto	Iniciar planejamento do certame regular com antecedência e prever período de transição segura.

MUCURI – BA, 07 de agosto de 2026.


Jaqueline Firme Mata da Costa
Diretora Administrativa


Evanilson Alves Lima
Diretor de Departamento


Eryka Souto De Matos
Diretora de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de serviços continuados.

(Processo Administrativo nº 2061/2026)

Contrato administrativo nº/....., que fazem entre si o
município de Mucuri-BA e a empresa
.....

O **Município de Mucuri-BA**, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2061/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº PE15-2026-3**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, através de Pregão Eletrônico nº PE15-2026-3, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação/cessão de uso de software integrado de gestão hospitalar, contendo AIH, AMB, Controle de Estoque, Recepção Interna e Externa, Prontuário Eletrônico do Paciente, Faturamento Ambulatorial e de Internação, incluindo	Mensal	12	R\$ _____	R\$ _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

	suporte técnico e manutenção.				
2	Implantação, migração e treinamento.	Serviço	01	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do núcleo do objeto contratual, assim entendidos a cessão de uso, a manutenção, a implantação, a migração/conversão de dados, o treinamento e o suporte técnico do sistema informatizado de gestão hospitalar, por possuírem natureza contínua, especializada e diretamente vinculada à execução das atividades essenciais contratadas.

4.1.2. A vedação à subcontratação visa assegurar responsabilidade única pelo resultado, evitando o "jogo de empurra" entre empresas distintas em caso de falha técnica, além de preservar a integridade, a segurança e o sigilo dos dados dos pacientes do Hospital Municipal São José, e a adequada fiscalização da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Mucuri-BA.

4.1.3. Não configura subcontratação a utilização de provedores de infraestrutura em nuvem (data center, hospedagem, armazenamento, processamento e cópias de segurança) ou de subprocessadores de dados estritamente necessários à disponibilização da solução, desde que previamente identificados pelo CONTRATADO e autorizados pelo CONTRATANTE, na forma do item 5.18 do Termo de Referência, dependendo de nova autorização qualquer substituição ou inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

4.1.4. O CONTRATADO permanece integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive por atos e omissões de seus provedores e subprocessadores, aos quais deverá impor deveres de segurança da informação, confidencialidade e sigilo equivalentes aos deste contrato.

4.1.5. Os dados deverão ser armazenados preferencialmente em território nacional, e a transferência internacional de dados pessoais somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com autorização prévia do CONTRATANTE, respondendo o CONTRATADO, na condição de operador, pelo cumprimento da LGPD por si e por seus provedores e subprocessadores.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, sendo R\$ _____ mensais referentes ao item 1 (12 parcelas) e R\$ _____ referentes ao item 2 (parcela única).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os quantitativos contratados são certos e determinados – 12 (doze) mensalidades de licença de uso e 1 (um) serviço de implantação, migração/conversão de dados e treinamento –, sendo a primeira mensalidade do item 1 vinculada ao Go-Live e ao aceite operacional, aferido ao final do primeiro mês de prestação do serviço, sem cobrança do item 1 no período de implantação, e o item 2 pago após o respectivo aceite, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2026 (Mapa Comparativo de Preços – Cotação nº 43/2026).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Mucuri-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento de qualquer prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 9.7. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social; 2) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme o caso; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as normas internas de funcionamento e segurança do Hospital Municipal São José.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

9.22. Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

9.23. Cumprir o cronograma de implantação, migração e treinamento previsto no item 6.2.10 do Termo de Referência, contado da Ordem de Serviço.

9.24. Manter atendimento técnico 24x7 para incidentes críticos, canal de emergência, escalonamento técnico e disponibilidade mínima mensal de 99,5%, nos termos do item 6.7 do Termo de Referência, apresentando mensalmente o relatório de níveis de serviço (IMR).

9.25. Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, tratando os dados de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução deste contrato e conforme instruções da Contratante, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicando à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

9.26. Ao término ou extinção do contrato, executar os procedimentos de transição previstos no item 6.9 do Termo de Referência, entregando a base de dados integral em formato estruturado e utilizável, com dicionário de dados, prestando apoio à migração por até 60 (sessenta) dias e eliminando suas cópias somente após o aceite formal da Contratante, vedada a retenção dos dados a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XII)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Multa, nos seguintes percentuais e bases de cálculo:

10.1.4. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos do cronograma de implantação, migração e treinamento (item 6.2.10 do Termo de Referência), calculada sobre o valor do item 2, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 10.1.5. Moratória de 1% (um por cento) do valor da mensalidade por hora de indisponibilidade do sistema ou de atraso na solução de incidente de prioridade crítica que exceda os prazos do item 6.7 do Termo de Referência, limitada a 20% (vinte por cento) da mensalidade do mês de referência;
- 10.1.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, inclusive a perda ou corrupção de dados na migração que não seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;
- 10.1.7. A multa, isolada ou cumulativamente aplicada, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021), e a multa moratória não impede a aplicação da compensatória nem a extinção unilateral do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.1.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.1.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.1.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.1.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mucuri deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.1.1. Unidade: 131300 – Fundo Municipal de Saúde
- 12.1.2. Atividade: 2066 – Man. dos Serv. Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Saúde
- 12.1.3. Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 12.1.4. Fonte do Recurso: 1500

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mucuri/BA, [dia] de [mês] de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO III - A

D E C L A R A Ç Ã O QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



ANEXO III - B

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____
_____ portador(a) da Cédula de Identidade com RG
nº. _____, para participar de procedimento licitatório, consistente no
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3, que está sendo realizada pelo Município de Mucuri,
Estado da Bahia, podendo o credenciado apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que
tiver contra, apresentar recursos e contrarrazões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os
atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo
dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Modelo facultativo, a ser utilizado apenas se o licitante desejar indicar representante perante a Administração. Não integra os documentos de habilitação, uma vez que a participação no pregão eletrônico ocorre mediante credenciamento prévio no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



ANEXO III- C

DADOS DO LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular.			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



(Observação: anexar junto à proposta final)

ANEXO III - D

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)

Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



ANEXO III - E

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1 - Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.
- 2 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- 3 - Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4 - Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5 - Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que seus sócios e dirigentes não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 6 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



7 – Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 – Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

11 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



ANEXO III – “F”

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2026-3, realizado pela Prefeitura Municipal de Mucuri/BA.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do

Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida junto aos documentos de habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.